



Recebido, Autentico
Inclua em pasta.
02 ABR 2019



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 ABR 2019

Protocolo: 041119
Processo: 041119

Projeto de Lei

Nº
038119

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Determina todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo especializados em animais a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Fica determinado a todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo especializados em animais a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Artigo 2º – O cartaz de que trata o “caput” deverá apresentar de forma clara e visível ao público as seguintes informações:

- I. Nome da organização não governamental – ONG, grupo protetor independente ou entidade responsável pela adoção;
- II. Telefone e “e-mail” para contato com a entidade responsável;
- III. Informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Artigo 3º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.001-021 (65) 3216-2244





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOL

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2019.

**ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da adoção de animais abandonados.

O número de animais abandonados em Rondônia não para de crescer. Com esse número assustador, a adoção, e posse responsável, será indiscutivelmente eficaz para a diminuição do numero de animais desabrigados.

Outras consequências decorrentes do abandono também são evitadas ou diminuídas, tais como: a incidência de zoonoses, as situações de violência, por parte dos humanos e até de outros animais, e acidentes de trânsito.

A finalidade deste Projeto é, portanto, facilitar a adoção de animais que estão em abrigos, ONGs ou lares temporários. Buscando assim diminuir a superlotação nos abrigos, levando um lar de verdade para cães e gatos abandonados.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

